

## ESTADO DE GOIAS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004902

Nome: ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM VIEIRA DE MELO

Assunto: Parecer/Voto CEE/CEB N. 531/2019

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 256/2019

#### Parecer/Voto CEE/CEB N. 531/2019

## 1. Histórico

A Escola Municipal Joaquim Vieira de Melo, localizada na Avenida Água Quente, Qd. 07, Lt. 10, Povoado de Água Quente, em Iaciara/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1° ao 9° ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Resolução CEE/CEB N. 74/2016, fls. 03/05;
- Parecer/Voto CEE/CEB N. 73/2016, fls. 06/10;
- Justificativa, fl. 11;
- EDUCACENSO, fls. 12/13;
- Portarias, fls. 14/15;
- Relatório da Infraestrutura, fls. 16/27;
- Planta Baixa, fls. 28/29;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 30/49;
- Ata de Aprovação do PPP, fls. 50/52;
- Regimento Escolar, fls. 53/86;
- Ata de Aprovação do Regimento, fls. 87/88;
- Matriz Curricular, fl. 89;
- Nominata do Corpo Docente, fl. 90 e 518;
- Síntese Curricular e Plano de Ação, fls. 91/517;
- Justificativa da Biblioteca, fl. 519;
- Acervo Bibliográfico, fls. 520/536;
- Número de Alunos por Sala, fl. 537;
- Ações Pedagógicas, fls. 538/561;
- IDEB, fls. 562/563;
- Alvará Sanitário, fl. 564;
- Certidão de Matrícula, fl. 565;
- Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 566;
- Dados Estatísticos, fl. 567;
- Laudo Técnico, fls. 568/571.

## 2. Análise

A Escola Municipal Joaquim Vieira de Melo obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1° ao 9° ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 74/2016 com vigência de até 31/12/2019.

O Alvará Sanitário e Certificado do Corpo de Bombeiros estão anexados nas fls. 564 e 566.

A unidade escolar dispõe de salas de aula com cantinho de leitura e cantinho com brinquedos, coordenação/sala de professores, cantina, secretaria, laboratório de informática, banheiros, quadra de esportes que se encontra em fase de cobertura, biblioteca móvel. A escola informou que estão aguardando o poder público municipal, para que possam construir a biblioteca e a brinquedoteca. Nas fls. 16/27, consta imagens da unidade.

A relação do Acervo está anexada nas fls. 520/536.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

IDEB: a meta estipulada para os anos iniciais do ensino fundamental para o ano de 2017 era de 4.5 e a escola obteve 4.6. Já para os anos finais a meta era de 4.0 e alcançaram 5.2.

Dados Estatísticos: foram 197 matriculados, 160 aprovados, 07 reprovados, 24 transferidos, 02 progressão parcial e 04 desistentes.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.
- 2. Dos 10 professores 01 ainda está cursando, 01 possui apenas o segundo e 07 estão atuando fora da área em que foram licenciados.

#### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Municipal Joaquim Vieira de Melo, localizada na Avenida Água Quente, Qd. 07, Lt. 10, Povoado de Água Quente, Iaciara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que

• Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

• Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

• **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7°, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

# Flávio Roberto de Castro

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO**, **Conselheiro** (a), em 20/09/2019, às 04:50, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, **Presidente**, em 25/09/2019, às 18:54, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 9147019 e o código CRC 4C801E57.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004902

SEI 9147019